



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Dispõe sobre a preservação do uso, da manutenção do quadro de funcionários e funcionamento do Formiga Tênis Clube – FTC (antiga Praça de Esportes), veda a municipalização e a abertura indiscriminada de acesso gratuito às suas dependências, ressalvadas hipóteses específicas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a municipalização, sob qualquer modalidade, do Formiga Tênis Clube – FTC (antiga Praça de Esportes), mantida a preservação do uso, da manutenção do quadro de funcionários e funcionamento, em respeito aos direitos dos associados/quotistas.

Art. 2º O acesso às dependências sociais e áreas de lazer do FTC será restrito aos associados/quotistas, seus dependentes e convidados, conforme regulamento interno.

Art. 3º A utilização gratuita de espaços esportivos do FTC por parte do Município de Formiga será admitida exclusivamente para a realização de escolinhas desportivas municipais, no Poliesportivo, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – celebração de instrumento jurídico adequado (convênio, termo de cooperação, chamamento público ou congênere);

II – fixação de horários compatíveis com a programação regular do clube, de modo a não prejudicar o uso por parte dos associados/quotistas;

III – responsabilidade do Município quanto à manutenção, conservação e limpeza dos espaços utilizados durante o período de realização das atividades desportivas;

IV – preservação integral do direito de uso prioritário dos associados/quotistas.

Art. 4º Esta Lei tem por finalidade resguardar o interesse público, reconhecendo que os associados/quotistas vêm, há décadas, contribuindo financeiramente para a manutenção, conservação e funcionamento de suas dependências, bem como garantindo a preservação dos postos de trabalho dos funcionários do clube, sem que o Estado de Minas Gerais, antigo titular do espaço, tenha assumido encargos ou ônus para tanto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo a partir de 1º de janeiro de 2026, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 07 de outubro de 2025.

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



ANEXO ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Projeto de Lei nº 176/2025 – Proibição de municipalização e regulamentação de uso do Formiga Tênis Clube – FTC (antiga Praça de Esportes).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa vedar a municipalização, sob qualquer forma, do Formiga Tênis Clube – FTC (antiga Praça de Esportes), estabelecendo que o acesso às áreas de lazer e dependências do clube continue restrito a associados/quotistas, ressalvada a utilização gratuita por escolinhas desportivas municipais, mediante instrumento jurídico formal.

O projeto traz ainda disposições de proteção aos direitos adquiridos dos associados/quotistas, que por décadas vêm custeando a manutenção do espaço sem participação financeira do Estado de Minas Gerais, antigo titular do bem, além de assegurar a preservação dos empregos dos funcionários que atuam no clube.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Competência legislativa

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O tema aqui tratado refere-se diretamente à preservação de patrimônio esportivo e social do Município de Formiga, bem como ao equilíbrio entre direitos dos associados/quotistas, a proteção dos trabalhadores do clube e a promoção do esporte público.

b) Princípios constitucionais aplicáveis

- Segurança jurídica e direitos adquiridos (art. 5º, XXXVI, CF): os associados/quotistas que mantêm o clube há décadas possuem direitos incorporados que não podem ser retirados por intervenção estatal desarrazoada.
- Proteção ao trabalho e à dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III e IV, e 7º, CF): a manutenção do quadro de funcionários do clube assegura postos de trabalho e renda para famílias formiguenses.
- Função social do esporte (art. 217, CF): o projeto preserva espaço para utilização pelas escolinhas desportivas municipais, garantindo acesso ao esporte às crianças e jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



- Autonomia municipal (art. 30, I e II, CF): a Câmara pode deliberar sobre normas que organizem a parceria do Município com entidades locais para fins esportivos e sociais.

c) Jurisprudência relevante

O STF já assentou que direitos adquiridos e situações consolidadas não podem ser desfeitos arbitrariamente pelo Poder Público (ADI 493/DF, ADI 2.418/DF).

Além disso, o Tribunal reconhece a legitimidade de leis municipais que regulamentam parcerias com associações privadas, desde que não impliquem ingerência indevida em sua autonomia (RE 611.503/RS).

d) Interesse público e razoabilidade

A proposta equilibra interesse público e privado: garante acesso às crianças e jovens em escolinhas municipais, protege os empregos de trabalhadores do clube e preserva os direitos dos associados que, há décadas, sustentam financeiramente o espaço.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga, devendo ser aprovado para resguardar direitos históricos, sociais e trabalhistas vinculados ao Formiga Tênis Clube.

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga

Câmara Municipal de
Formiga
Cidade das Areias Brancas



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar os direitos dos associados/quotistas do Formiga Tênis Clube – FTC (antiga Praça de Esportes), patrimônio histórico e esportivo de Formiga, cuja manutenção vem sendo custeada há décadas exclusivamente pelos próprios associados/quotistas.

Cumprir destacar que o referido espaço, anteriormente vinculado ao Estado de Minas Gerais, foi formalmente repassado ao Município de Formiga, que jamais participou da manutenção estrutural, física ou financeira das dependências do clube. Quem garantiu a sobrevivência, conservação e funcionamento do espaço foram os associados/quotistas, com cerca de 50 anos de contribuição ininterrupta.

Importante ressaltar que a preservação do atual modelo de gestão também assegura a manutenção de dezenas de postos de trabalho de funcionários do clube, que ao longo dos anos vêm prestando serviços essenciais ao funcionamento das atividades esportivas, sociais e de lazer. A eventual municipalização ou abertura irrestrita do espaço poderia acarretar a perda desses empregos, trazendo graves impactos sociais para famílias formiguenses.

Assim, a abertura irrestrita e gratuita do espaço, bem como eventual tentativa de municipalização, representariam grave afronta ao princípio constitucional da segurança jurídica (art. 5º, caput, da Constituição Federal), além de caracterizarem intervenção desproporcional em direitos adquiridos dos associados/quotistas (art. 5º, XXXVI, CF).

O Projeto de Lei, por sua vez, não se opõe ao interesse público, visto que abre possibilidade para a utilização das dependências do FTC em benefício das escolinhas desportivas municipais. Tal previsão harmoniza o direito coletivo ao esporte e lazer (art. 217 da CF e art. 227, caput, CF, em proteção à infância e juventude) com os direitos individuais dos associados/quotistas que sustentam financeiramente o clube, sem descuidar da preservação dos empregos existentes.

Dessa forma, a proposta busca conciliar o respeito aos direitos adquiridos, a proteção ao trabalho e a função social do esporte com a promoção da inclusão social, em consonância com o interesse público local.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

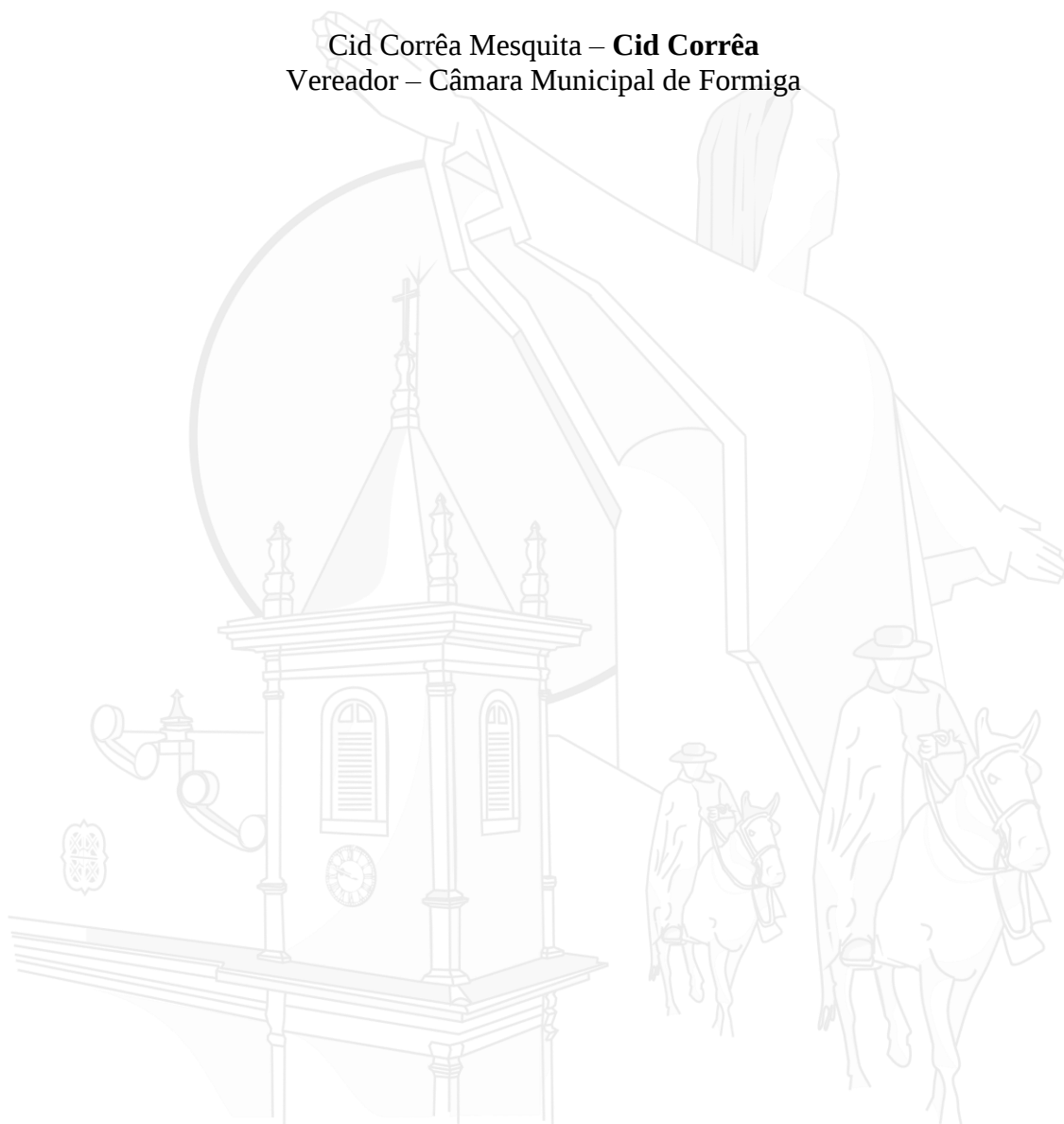
Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Câmara Municipal de Formiga, 07 de outubro de 2025.

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga



Câmara Municipal de
Formiga
Cidade das Areias Brancas